

## **Lei nº 4.843, de 21 de junho de 1996.**

Estabelece propriedade de acomodação de pessoas gestantes, idosas, deficientes e com dificuldade de locomoção no transporte coletivo intermunicipal e dá outras providências.

### **O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Todos os veículos utilizados nas linhas de transporte coletivo de passageiros intermunicipais do Estado do Piauí, deverão ter os 04 (quatro) primeiros assentos reservados para uso por gestantes, mulheres portando bebês ou crianças de colo, idosos e pessoas portadores de deficiências físicas.

Parágrafo Único - Tais lugares serão marcados com placa indicativa com os seguintes dizeres:

"Assentos reservados para o uso de gestantes, mulheres portando bebês ou crianças de colo, idosos e pessoas portadores de deficiências físicas.  
Ausentes pessoas nestas condições, o uso é livre".

Art. 2º - Nos veículos de transporte coletivo de passageiros intermunicipais com assentos numerados, os quatro primeiros assentos serão priorizados para as pessoas portadoras de deficiências físicas.

§ 1º - A venda das quatro primeiras poltronas ocorrerá por último para garantir o atendimento às pessoas portadoras de deficiências.

§ 2º - Nos respectivos guichês de venda das passagens numeradas, haverá a seguinte placa:

"As 04 (quatro) primeiras poltronas são reservadas para as pessoas portadoras de deficiências físicas, sendo vendidas por último.  
Ausentes pessoas nestas condições, a venda será liberada".

Art. 3º - Caberá ao Departamento de Estradas de Rodagens exigir o cumprimento da presente Lei e aplicar as penalidades cabíveis aos infratores.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 21 de junho de 1996.

Francisco de Assis Moraes Sousa  
GOVERNADOR DO ESTADO

João Madson Nogueira  
SECRETARIO DE GOVERNO  
P.P. 00852